



Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicação no Diário Oficial do Estado em 07 de dezembro de 2022. Caderno Executivo I

Portaria CIB-SP-30 de 02-12-2022

Pactuar o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS da Prefeitura Municipal de Andradina.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB-SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 02 de agosto de 2022, por meio sistema online/outlook, dando cumprimento às suas atribuições definidas no item III, artigo 9º, do Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS;

Considerando o recebimento do Ofício 299/22, da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Política sobre Drogas, município de Andradina-SP, solicita ao governo do estado o custeio de uma vaga no acolhimento institucional, na modalidade de Residência Inclusiva para jovem, com deficiência e sem vínculos familiares.

Considerando a Lei 8.742, de 7/02/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, que estabelece a compete ao Estado de apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social; e

Considerando o Decreto Estadual 64.728, de 27/02/019, que Regulamenta a Lei 13.242, de 08/12/2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social.

Decide:

Artigo 1º - Pactuar o apoio financeiro estadual ao município de Andradina, para custeio de uma vaga no serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva para jovem.

Parágrafo Primeiro: O repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, será no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), mês, a ser pago em 12 parcelas, perfazendo o total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) ao município de Andradina, para o custeio de uma vaga no Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor após sua publicação.